RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL

Processo	:	TC-002436.989.22
Entidade	:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia - PIRAPREV
Município	:	Piracaia
Matéria	:	Balanço Geral do Exercício
Exercício	:	2022
Dirigente	:	Claudia Leoncio da Silva
CPF nº	:	135.409.458-14
Período	:	01/01/2022 a 31/12/2022
Auditor	:	Dr. Márcio Martins de Camargo
Instrução	:	UR-07 / DSF-I

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do responsável pelas contas em exame, conforme retro (doc. 010). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) encontra-se colacionada ao doc. 015.

O Órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	TC-003042.989.19	Regular com recomendações
2018	TC-002676.989.18	Regular com ressalvas em sede de recurso ordinário
2017	TC-002348.989.17	Regular com recomendações

Exercícios 2020 e 2021 em trâmite.

.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Entidade foi criada pela Lei Municipal n.º 2.467/08 e organizada pela Lei nº 2.522/2009, que, à época, estruturou o Regime Próprio de Previdência do Município. Posteriormente, esse ordenamento foi revogado pelas Leis nº 2.912/2017 e n° 2.917/2017, além de alterações dadas pela Lei nº 2.974/2018, que reestruturaram o Instituto, com vistas à necessidade de sua adequação à legislação federal.

Atualmente, a Lei nº 3.106 de 07 de julho de 2020 modificou a Lei nº 2.912/2017, com o intuito de adequar suas normas de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019.

Legislação municipal acostada ao doc. 020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

Consoante relatório de atividades informado pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 030), reproduzimos abaixo as ações e metas planejadas a serem alcançadas durante o exercício em exame:

Cód Ação	Denominação da Ação / Meta	Und	Qtd Prev	Qtd Exec	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta	Dotação Atualizada (D)	Liquidação (L)	Resultado Fin (L/D)
24	PASEP-GERAL	UN	12	0	Em análise, para verificação da Base de Cálculo a ser tributada, para efetivação da contribuição.	0,00	0,00	0%
2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	UN	0	0	Ação de Governo não se coaduna com o Planejamento dessa Autarquia.	1.018.000,00	721.639,86	71%
2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO DE GOVERNO	UN	0	0	Ação de Governo não se coaduna com o Planejamento dessa Autarquia.	8.015.000,00	6.847.537,17	85%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN	1	1	Atividades Desenvolvidas Integralmente no final do exercício em exame	3.217.000,00	0,00	0%
						Total [R$]:	**7.569.177,03**	

O valor total refere-se a todas as despesas liquidadas pela Entidade no exercício de 2022, i.e., não somente quanto aos benefícios pagos aos inativos e pensionistas, mas também aquelas decorrentes da operacionalidade do Instituto para consecução de seus objetivos. Todavia, as ações e as suas respectivas justificativas não refletem, e tampouco traduzem com clareza e detalhamento, as execuções e realizações, haja visto, inclusive, a própria denominação da meta como "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL" ou "MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO DE GOVERNO", com quantidades previstas e executadas iguais a "zero", e por outro lado, resultados financeiros de 71% e 85%.

Assim também, referidas divergências se apresentam a partir do relatório de empenhos - despesas orçamentárias 2022 – cujos balancetes informados pela Origem ao Sistema Audesp:

Programa 00026 - PROTEÇÃO PREVIDENCIÁRIA	Empenho Líquido	Vl. Liquidado	Vl. Pago
Ação 02001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	737.193,91	721.639,86	721.639,86
Ação 02002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PUBLICAÇÃO DE GOVERNO	6.847.537,17	6.847.537,17	6.847.537,17
Total Geral [R$]:	**7.584.731,08**	**7.569.177,03**	**7.569.177,03**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

É notório que os indicadores considerados não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas, não refletindo, portanto, a realidade que se deseja medir ou descrever e, por fim, não se prestando como instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação.

Diante das falhas, flagrante descumprimento do artigo 1º, §1º, da LRF, e art. 22, IV, da Lei nº 4.320/64, além da falta de fidedignidade das informações prestadas à esta Corte de Contas.

Por outro lado, ao doc. 040, consta o **Relatório de Governança Corporativa 2022** com detalhamento de todas as ações e atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração da Superintendência do Instituto foi fixada pelos anexos I e II da Lei nº 9.212/17 (alterada pela Lei de nº 2.917/17), enquanto a do Comitê permaneceu fixada no art. 113 c.c. § 1º da Lei Complementar Municipal nº 75/2011. Em 2022, tais remunerações foram revisadas pela Lei nº 3.219 de 25/01/2022 (Revisão Geral Anual – art. 37, inc. X, da CF/88), estabelecendo um reajuste de 10,00% aos servidores municipais, abrangendo, inclusive, os membros do Regime de Previdência (doc. 045).

Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92 (doc. 050).

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade – art. 89 da Lei nº 2.912/2017:

I. Órgão de deliberação máxima, composto pelo Conselho Administrativo;

II. Órgão de fiscalização, composto pelo Conselho Fiscal;

III. Órgão de execução, composto pela Superintendência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata colacionada ao doc. 060.

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal, conforme consta do doc. 070.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos da Entidade.

Todavia, dos 06 (seis) membros que compõe o Conselho[1], apenas um deles[2] possui certificação de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 78, inciso II, e assim mesmo, com data intempestiva ao exercício em exame, conforme se depreende da juntada ao doc. 080 (Certificado SPREV com data de aprovação de 2023).

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada ao doc. 090.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação do Conselho Administrativo, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho de Administração, conforme consta do doc. 100.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos da Entidade.

No entanto, as certificações apresentadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 78, inciso II, indicam datas intempestivas ao exercício em exame, conforme se depreende da juntada ao doc. 080 (Certificados SPREV com datas de aprovação de 2023).

---

[1] Lei nº 2.912-2017, art. 97, § 1º: 05 (cinco) membros e um suplente;

[2] Glauco Samuel Paves – membro eleito. Demais da relação acostada ao doc. 070 não apresentado certificado.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos, consoante doc. 110.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos da Entidade.

No entanto, as certificações apresentadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 78, inc. III, indicam datas intempestivas ao exercício em exame, conforme se depreende da juntada ao doc. 120 (Certificados SPREV com datas de aprovação de 2023).

O Comitê de Investimentos está devidamente implementado e atende aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.		X	
Há previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (art. 91, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (art. 91, IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (art. 91, V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (doc. 130).

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa de Sra. Claudia Leoncio da Silva, CPF nº 135.409.458-14 é habilitada para esse fim consoante doc. 140.

No entanto, a certificação apresentada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 78, inc. III, indica data intempestiva ao exercício em exame, conforme se depreende da juntada ao doc. 120 (Certificados SPREV com datas de aprovação de 2023).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

Quanto as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR), estas são assinadas por (doc. 150):

- Claudia Leoncio da Silva
  CPF: 135.409.458-14
  Superintendente
  De 14/07/2021 até data atual

- Tatiana Guimarães Moreira de Almeida
  CPF 295.073.528-21
  Presidente do Conselho Administrativo
  De 22/02/2021 até data atual

Declaração CadTCESP ao doc. 010 e 160.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.912/17, art. 92, § 1º, inciso XXIII, temos (doc. 020):

> Art. 92: Ficam definidas as atribuições das Funções de Confiança de Superintendente, Coordenador Administrativo, Coordenador de Seguridade e Coordenador Financeiro:
>
> § 1º: Compete ao Superintendente do IPSPMP-PIRAPREV:
>
> [...]
>
> XXIII- Subscrever cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do IPSPMP-PIRAPREV impreterivelmente em conjunto com o Presidente do Conselho Administrativo; [g.n.]

Todavia, em nossos exames, verificamos que nem todas as APRs são autorizadas em conjunto – amostra ao doc. 170 – o que desatende ao comando do mencionado diploma.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue (Demonstrativos Contábeis ao doc. 180):

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	4.966.000,00	4.988.633,97	0,46%	37,39%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	8.376.033,71	8.353.399,74	-0,27%	62,61%
Subtotal das Receitas	13.342.033,71	13.342.033,71		
Outros Ajustes		-		
Total das Receitas	**13.342.033,71**	**13.342.033,71**		**100,00%**
Déficit de arrecadação		**-**	0,00%	0,00%
Despesas Empenhadas	**Fixação Final**	**Execução**	**AH %**	**AV %**
Despesas Correntes	8.853.000,00	7.403.276,39	-16,38%	97,61%
Despesas de Capital	1.000,00	537,00	-46,30%	0,01%
Reserva de Contingência	3.217.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	189.000,00	180.917,69		
Subtotal das Despesas	12.260.000,00	7.584.731,08		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	**12.260.000,00**	**7.584.731,08**		**100,00%**
Economia Orçamentária		**4.675.268,92**	-38,13%	61,64%
Resultado Ex. Orçamentária:	**Superávit**	**5.757.302,63**		**43,15%**

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2022	Superávit	43,15 %
2021	Superávit	52,12 %
2020	Superávit	74,56 %
2019	Superávit	52,18 %

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R$ 127.135.819,84	R$ 117.928.921,48	7,81%
Econômico	R$ (31.429.616,28)	R$ (11.359.515,73)	-176,68%
Patrimonial	R$ (34.206.188,49)	R$ (2.769.965,52)	-1134,90%

O déficit econômico do exercício ocorreu, principalmente, em função da evolução expressiva das seguintes Variações Patrimoniais Diminutivas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

- ⇨ Desvalorização a valor justo dos investimentos temporários do RPPS; e
- ⇨ VPD de provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo.

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Títulos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Desvalorização e Perdas de Ativos	15.096.012,86	10.245.202,10
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	15.096.012,86	10.245.202,10
Outras Variações Patrimonais Diminutivas	58.513.853,70	48.305.878,53
VPD de Constituição de Provisões	58.513.853,70	48.303.478,45
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		2.400,08
Total das Variações Patrimonais Diminutivas	81.187.453,95	64.897.476,40
Resultado Patrimonial do Período	-31.429.616,28	-11.359.515,73

Anexo 15 – DVP – doc. 180.

Referidas VPD's decorrem do resultado do déficit atuarial apurado no exercício em exame, conforme detalhado no item **D.5.** deste relatório.

Nesse sentido, reflexo na mesma medida quanto a apuração do Resultado Patrimonial, evoluindo o seu déficit de R$ 2,8 Mi para R$ 34,2 Mi (Anexo 14 – Balanço Patrimonial ao doc. 180).

B.1.2.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

Efetuada a comparação entre os dados do Balanço Financeiro informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema Audesp, constatamos a existência de divergência, conforme indicado no quadro abaixo:

Balanço Finaceiro	Valores Apurados com Base:		Diferença
	Dados de Balanço Informados pela Origem	Balancetes Armazenados no Sistema AUDESP	
Saldo Exerc. Anterior	R$ 117.936.789,11	R$ 114.416.172,91	R$ 3.520.616,20
Total Receita Orcamentária	R$ 13.342.033,71	R$ 13.342.033,71	R$ 0,00
Total Despesa Orçamentária	R$ 7.584.731,08	R$ 7.584.731,08	R$ 0,00
Saldo Exerc. Atual	R$ 127.151.373,89	R$ 125.130.757,69	R$ 2.020.616,20

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

As diferenças apuradas constam dos saldos da conta redutora do ativo segundo o código contábil 1.1.4.9.0.00.00 – ajuste de perdas de investimentos –, não evidenciada pela Origem em seu Balanço Financeiro, conforme esclarecimentos acostados ao doc. 185:

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Saldo Final
1.1.4.9.0.00.00	(-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS	- 3.520.616,20	- 2.020.616,20

Fonte: Balancete Audesp – mês 13

Nesse sentido, o Instituto descumpre o normatizado nos Demonstrativos Contábeis Adaptados ao PCASP – 2022, consoante documentação disponibilizada pelo Sistema Audesp[3] em https://www.tce.sp.gov.br/audesp/documentacao

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que a Prefeitura não atende aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas[4]:

RECEITAS	2020	2021	2022
Patronal	4.912.768,96	4.032.785,08	4.741.090,62
Segurados	3.239.179,31	4.004.830,92	4.646.132,01
Compensação previdenciária	96.510,27	446.015,54	184.676,98
Rendimentos de aplicações	5.275.167,15	814.472,05	154.225,18
Parcelamento de dívidas		-	
Aportes	4.692.743,97	3.871.352,55	3.612.309,12
Taxa de administração	-	-	-
Outras	2.441,53	8.676,57	3.599,80
Total	**18.218.811,19**	**13.178.132,71**	**13.342.033,71**

O montante de R$ 3.612.309,12 consignado em ‘Aportes” refere-se ao plano de amortização para equacionamento do RPPS consoante estabelecido no Decreto nº 5.082 de 26/01/2022, tendo como base nos

[3] DEMONSTRATIVOS_CONTÁBEIS_AUDESP_AN_13_BAL_FIN_2022_v2 e Anexo I - Estrutura de Códigos Audesp - 2022 - v.11.

[4] Demonstrativos Contábeis Sistema Audesp doc. 180 c.c. Balancete Receita Piraprev doc. 190.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

resultados da Avaliação Atuarial 2022 (data focal 31/12/2021), conforme consignado no item **D.5.** deste relatório.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

De acordo com as informações prestadas pela Origem e confirmadas *in loco*, o Órgão não possui parcelamentos (doc. 200).

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas respectivamente nos autos do TC-018809.989.23 e TC-018812.989.23.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (doc. 200):

Descrição	2022
ATIVOS*	892
INATIVOS	186
PENSIONISTAS	42
TOTAL	**1120**

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram (doc. 220):

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R$ 5.768.776,03
PENSIONISTAS	R$ 1.010.715,36
TOTAL	**R$ 6.779.491,39**

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS (doc. 230).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do PIRAPREV:

Exercícios das Bases de Cálculo	2019	2020	2021
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou			28.663.273,40
Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	34.739.841,80	38.150.914,25	
Subtotal	34.739.841,80	38.150.914,25	28.663.273,40

Exercícios das Desp. Adm.	2020	2021	2022
Despesas administrativas: total	651.977,31	667.799,94	721.639,86
Percentual apurado	**1,88%**	**1,75%**	**2,52%**

O Órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do Ente (doc. 240 c.c. dados do Sistema Audesp).

Sob o pressuposto da amostragem, o exame documental da despesa revelou regularidade de instrução formal, à exceção dos apontamentos constantes no **C.1.2.** deste relatório.

Observamos que o Instituto implementou, conforme disposição da Lei Complementar nº 115/2021 de 08 de dezembro de 2021 (doc. 250), a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que revogou a Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração é de **3%**.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP em 27/08/2018 e o Órgão possui certificação no nível I obtido em 04/10/2020 com validade até 27/10/2023 (doc. 260).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Em nossos exames, constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal, à exceção dos apontamentos destacados no item **C.1.2.** deste relatório.

B.3. BENS PATRIMONIAIS

O Anexo 14 – Balanço Patrimonial da Entidade (doc. 180) demonstra a seguinte situação com relação ao ativo imobilizado em 31/12/2022:

Cód Contábil:	Descrição:	Saldo Inicial	Saldo Final
1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO	**758.518,31**	**759.055,31**
1.2.3.1.0.00.00	BENS MÓVEIS	313.776,13	314.313,13
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	497.306,12	497.306,12
1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	**- 52.563,94**	**- 52.563,94**
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	- 32.671,70	- 32.671,70
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	- 19.892,24	- 19.892,24

Ao cotejarmos com o controle físico de inventário do Órgão (doc. 270), durante todo o exercício em exame houve a incorporação de apenas um bem móvel (leitor biométrico) ao valor de R$ 537,00 e, por outro lado, nenhuma ocorrência de baixa de imobilizado, o que justifica a variação apenas desse acréscimo ao saldo final da conta contábil 1.2.3.0.0.00.00.

Não obstante, verifica-se que em 2022, a Origem não evidenciou a depreciação desse ativo, cujos saldos inicial e final da respectiva conta contábil apresentam valores idênticos.

Tal situação desatende as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, notadamente a NBC TSP 07 c.c. o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Além disso, distorce as características qualitativas da informação contábil (representação fidedigna, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade), com ofensa aos princípios da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64) e da transparência na gestão fiscal (art. 1º, §1º da LRF).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração dos seguintes ajustes:

Contrato nº:	4º TA ao Contrato nº 32/2019
Data:	21/12/2022
Contratada:	ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda-EPP
CNPJ:	00.767.919/0001-05
Valor:	R$ 19.782,84
Objeto:	Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Atuarial
Prazo:	12 meses
Licitação ou dispensa:	Dispensa
Registro CVM:	Não

Contrato nº:	4º TA ao Contrato nº 24/2019
Data:	30/09/2022
Contratada:	LDB Consultoria Financeira Ltda - EPP
CNPJ:	26.341.935/0001-25
Valor:	R$ 18.960,00
Objeto:	Prestação de Serviço Técnico de Consultoria Financeira
Prazo:	12 meses
Licitação ou dispensa:	Dispensa
Registro CVM:	SIM

Os relatórios e análises fornecidos pelas empresas no exercício fiscalizado (amostra ao doc. 280) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo informações adequadas e individualizadas dos investimentos e avaliações atuariais apresentados ao Regime.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS *IN LOCO*

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

Contrato nº:	10/2022
Data:	23/11/2022
Contratada:	ABCPREV Gestão e Formação Previdenciárias Ltda
CNPJ:	16.778.036/0001-30
Valor:	R$ 11.000,00
Objeto:	Prestação dos serviços relativos à educação previdenciária, para certificação profissional de Dirigentes, Membros dos Conselhos, Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimento
Prazo:	Execução até 90 dias
Licitação ou dispensa:	Dispensa
Fundamento Legal:	Art. 24, inc. II da LF nº 8.666/93
Documentos:	Neste evento ao doc. 290

Trata-se da contratação de curso preparatório para a obtenção de certificação com vistas ao atendimento da Lei n° 9.717/98, em especial quanto ao art. 8º-B, que estabelece requisitos mínimos a serem atendidos pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, como condição para exercício das respectivas funções.

O curso foi realizado na modalidade presencial – dias 12 e 13 de dezembro de 2022 e carga horária de 16 horas – com a participação de 23 (vinte e três) inscritos.

Todavia, verificamos o seguinte desacerto, conforme ordem cronológica:

Evento	Data Doc	Fls. Doc. 290
Assinatura Contrato	23/11/2022	04/10
Lista de Presença 1º dia	12/12/2022	16/17
Lista de Presença 2º dia	13/12/2022	18/19
Nota Fiscal ABCPREV nº 2156	15/12/2022	25
Nota de Empenho nº 548	19/12/2022	23
Pagamento	19/12/2022	26

Nesse sentido, constatamos a contratação e execução dos serviços sem a emissão da nota de empenho, em descumprimento ao disposto no art. 60 da LF nº 4.320/64.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

Contrato nº:	4º TA ao contrato nº 11/2017 de 11/10/2017
Data:	07/10/2022
Contratada:	Tecnopública Tecnologia em Administração Pública Ltda.
CNPJ:	09.088.110/0001-21
Valor:	R$ 51.600,00
Objeto:	Prestação de serviços técnicos de contabilidade relativos à administração financeira, orçamentária, fiscal e patrimonial
Prazo:	12 meses
Licitação ou dispensa:	Convite
Fundamento Legal:	LF nº 8.666/93
Documentos:	Neste evento ao doc. 300

Trata-se de terceirização de serviços de contabilidade, assim caracterizada na avença constantes de suas cláusulas 1ª e 2ª:

> **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
>
> A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, FISCAL E PATRIMONIAL**, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Convite n°. 01/2017, com a proposta e demais elementos do Processo n°. 11/2017, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos. [g.n.]
>
> **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
>
> Prestação de **serviços técnicos de contabilidade**, conforme especificações na cláusula primeira deste. [g.n]
>
> Os **serviços serão executados na sede da CONTRATADA** sempre que possível, desde que sua natureza assim permitir, de forma a não prejudicar a qualidade do trabalho. [g.n]
>
> A CONTRATADA deverá prestar os serviços na sede da CONTRATANTE **obrigatoriamente 2 (duas) vezes por mês** em dias fixos e pré-definidos pelo CONTRATANTE. [g.n]
>
> A CONTRATADA deverá realizar ainda, **mais 2 (duas) visitas técnicas mensais** à sede da CONTRATANTE, conforme a necessidade (se houver) mediante solicitação da mesma, que realizará comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. [g.n.]
>
> A CONTRATADA poderá utilizar-se ainda de meios tecnológicos para acesso remoto aos computadores da CONTRATANTE.
>
> A CONTRATADA deverá dispor de meios de comunicação, tais como, telefone, internet, e-mail, telefone celular e fax, disponibilizando-os durante o horário comercial, visando permitir a comunicação entre os

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

técnicos da CONTRATANTE e o responsável técnico da CONTRATADA.

A elaboração de pareceres, relatórios, defesas e demais documentos, deverão elaborados e entregues a CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos em Leis, normas, regulamentos, ofícios, comunicados, solicitações etc.

Havendo necessidade de **substituição do responsável técnico** da CONTRATADA, vinculado a CONTRATANTE em 'conformidade com o item 3.2.3 do edital do Convite n° 01/2017 a comunicação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, desde que as circunstâncias assim permitirem. [g.n.]

A **vinculação de novo responsável técnico** far-se-á com a apresentação dos documentos exigidos no item 3.2.3 do edital do Convite n° 01/2017, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do fim da responsabilidade do técnico anterior. [g.n.]

A contratação inicial se deu em 11/10/2017, com subsequentes termos de prorrogação, com vigência até 06/10/2023 consoante Termo Aditivo nº 4. Cronologicamente, assim foram firmados os aditamentos:

Evento	Data Doc	Fls. Doc. 300	Prazo
Contrato inicial	11/10/2017	01/04	12 meses
Parecer Jurídico - prorrogação	18/09/2018	05	12 meses
TA nº 01/2018	12/10/2018	06	
Parecer Jurídico - prorrogação	09/10/2019	07	12 meses
TA nº 02/2019	14/10/2019	08	
Parecer Jurídico - prorrogação	05/10/2020	09/10	12 meses
TA nº 03/2020	14/10/2020	11	
Parecer Jurídico - prorrogação	04/10/2021	12/14	12 meses
TA nº 03/2021	08/10/2021	15/16	
Solicitação Piraprev - prorrogação	28/09/2022	23/24	12 meses
Proposta Contratada - prorrogação	28/09/2022	25/32	
Parecer Jurídico - prorrogação	03/10/2022	40/43	
TA nº 04/2022	07/10/2022	44/49	
		Total:	**72 meses**

Registramos a emissão de dois termos aditivos com a mesma numeração (TA nº 03), que, no entanto, por equívoco, trata-se apenas de duplicidade no título do documento (vigências distintas).

Por outro lado, a contratação em exame teve a sua **extinção contratual** com o término da vigência consubstanciada no **TA nº 03/2021**, ou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

seja, em **08/10/2022**, ocasião em que se completou o limite de 60 (sessenta) meses preconizado nos termos do art. 57, inc. II, da LF nº 8.666/93.

Da análise dos documentos acostados ao doc. 300 em suas fls. 23/49, depreende-se a ineficácia e sem efeito do **TA nº 04/2022** que prorroga a contratação em exame por mais 12 meses que, como visto, ultrapassa o limite legal, além de não tipificada a excepcionalidade prevista no art. 57, § 4º, do diploma em comento[5].

Tal desacerto configura-se assunção de despesa sem cobertura contratual, em descumprimento ao disposto no caput do art. 60, § único, da LF nº 8.666/93.

Ademais, não constatamos nos autos do processo a demonstração, pela Origem, que a contratação em questão se apresenta em condições mais vantajosa para a Administração, haja vista, inclusive, da existência de cargo de Contador não provido do quadro de pessoal efetivo (doc. 320) do Instituto que, segundo a LM nº 2.917-2017 (doc. 020), estabelece os seguintes requisitos:

Contador Ensino superior em ciências contábeis com registro profissional no órgão de classe CRC que o habilite ao exercício profissional da função. Carga horária: 20 horas semanais.	Organizar e controlar os serviços inerentes à contabilidade pública; planejar os sistemas de registro e operações contábeis atendendo às necessidade administrativas e exigências legais; acompanhar e fiscalizar a implantação e execução de sistemas financeiros e contábeis; acompanhar a formalização de contratos sob o aspecto contábil; desenvolver e gerenciar controles auxiliares quando necessário; coordenar, orientar e desenvolver e executar a elaboração dos orçamentos exigíveis na legislação em vigor; elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; participar de cursos de aprimoramento profissional quando convocado; executar tarefas pertinentes a sua área de atuação utilizando-se de equipamentos e programas de informática; responsabilizar-se pela prestação de informações junto ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; executar demais tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Ao cotejarmos o escopo e condições dos serviços executados pela contratada com as atribuições exigidas para o cargo de contabilista criado em lei, verificamos que se assemelham em termos técnicos, operacionais e de responsabilidades.

[5] § 4º Em **caráter excepcional, devidamente justificado** e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [g.n.]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

Nessa situação, vemos que a terceirização dos serviços contábeis para cuidar dos assuntos afetos ao Piraprev se revela indevida, pois trata de prestação permanente e matéria sensível no âmbito do RPPS, não podendo, portanto, sofrer solução de continuidade, tampouco ficar sob responsabilidade exclusiva de terceiros, além de demandar atribuições eminentemente técnicas, visando, com isso, dar atendimento ao disposto no art. 37, II, da CF.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. LIVROS E REGISTROS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco)* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, conforme constantes nos itens **A.2., B.1.2.1. e D.3.** deste relatório.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Verificamos que o Instituto possui site oficial na Internet e, assim também, Portal da Transparência – acesso em 04/10/2023 – nos seguintes endereços:

⇨ Página Principal:

https://piraprev.sp.gov.br/

⇨ Portal da Transparência:

http://200.98.169.8/transparencia/(S(lgdukclmajxodhwukvc5ax02))/HOME.aspx?id=5

De nossas análises, constatamos transparência das informações relevantes do Órgão, com por exemplo, relatórios de investimentos, avaliação atuarial, legislação, benefícios previdenciários, informações ao segurado, estrutura e orientações de atendimento, informações fiscais etc. Todavia, sob amostragem, ainda assim anotamos os seguintes desacertos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

a) Portal Transparência não possui ferramenta de pesquisa de conteúdo (somente na Página Principal);

b) Não divulga as perguntas e respostas mais frequentes relacionadas às atividades desenvolvidas. Existe link, no entanto retorna informação "*em breve*";

c) Não há divulgação da relação dos contratos celebrados em ordem sequencial, com o seu respectivo resumo, contendo, no mínimo, indicação do contratado, do valor, do objeto e da vigência, bem como dos aditivos deles decorrentes;

d) Não indica a unidade/setor responsável pelo SIC (Serviços de Informações ao Cidadão);

e) Não há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica – e-SIC;

f) O site não disponibiliza acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência. Identificado apenas "redimensionamento de texto" na página do Portal da Transparência;

g) Não disponibilizado o mapa do site;

h) Não há identificação do encarregado/responsável pelo tratamento de dados pessoais (LGPD), tampouco disponibiliza canal de comunicação;

i) Não há publicação da Política de Privacidade e Proteção de Dados;

j) Não possibilita a demanda e o acesso a serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

k) Não possibilita o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

l) Portal da Transparência não se encontra hospedado no site oficial da Entidade (sp.gov.br), além de não trafegar as informações segundo protocolo de comunicação seguro (HTTPS).

Isto posto, verifica-se atendimento parcial consoantes dispositivos da LF nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação (LAI).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

D.3. PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente no final do exercício, conforme informações prestadas pela Origem ao Sistema Audesp (doc. 310):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	12	12	2	3	10	9
Em comissão	7	7			7	7
Total	**19**	**19**	**2**	**3**	**17**	**16**
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

No entanto, de acordo com o observado *in loco*, havia provimento em 04 (quatro) dos 07 (sete) cargos em comissão, denotando falta de fidedignidade das informações prestadas ao Tribunal, senão vejamos (doc. 320):

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame	Ex. anterior	Ex. em exame
Efetivos	12	12	2	3	10	9
Em comissão	7	7	4	4	3	3
Total	**19**	**19**	**6**	**7**	**13**	**12**
Temporários	Ex. anterior		Ex. em exame		Em 31.12 do	Ex. em exame
Nº de contratados						

Com a reestruturação administrativa introduzida pela Lei n° 2.912/2017, alterada pela Lei n° 2.917/2017 (doc. 020), foi previsto um quadro de 12 servidores efetivos para o Instituto, estando providos 03 (três) cargos ao final do exercício em exame:

- Auxiliar Administrativo (1);
- Auxiliar de Seguridade (1); e
- Auxiliar Financeiro (1).

Já com relação aos cargos em comissão – funções de confiança preenchidos por servidores efetivos[6] – se encontravam providos com cedidos da

[6] § 3°: As Funções de Confiança dos Coordenadores Administrativo, de Seguridade e Financeiro serão exercidas por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo do Município, dotados de estabilidade funcional, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiências comprovadas os quais serão indicados pelo Superintendente do IPSPMP-PIRAPREV, ficando sua escolha condicionada a referendo por parte do Prefeito Municipal. [g.n.]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

Prefeitura Municipal de Piracaia (doc. 330):

- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Seguridade;
- Coordenador Financeiro; e
- Superintendente.

Por oportuno, destacamos que, de acordo com a lei em regência, são requisitos e atribuições dos cargos de Coordenador de Seguridade e Coordenador Administrativo:

Coordenador Administrativo Servidor efetivo estável do Executivo incluídas Autarquias e Fundações ou do Legislativo Municipal; ensino técnico integrado ao ensino médio ou graduação/pós graduação completa ou em curso; estar no ato da investidura certificado como Gestor de Regime Próprio de Previdência pela APIMEC-Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais. Carga Horária 40 horas semanais.	Compete o desenvolvimento das atribuições relacionadas às seguintes atividades: elaboração do relatório mensal de atividades da Coordenadoria e encaminhamento à Presidência; a gestão de pessoal; as compras e licitações; o almoxarifado; o arquivo, os serviços gerais como os de limpeza, vigilância e de manutenção; controle da frequência dos servidores vinculados a Coordenadoria; o patrimônio. Caberá ao Regimento Interno do IPSPMP-PIRAPREV sistematizar as seguintes matérias relacionadas à Coordenadoria Administrativa: o detalhamento e a descrição das atividades a serem desenvolvidas por seus Núcleos; os conteúdos de seu relatório mensal de atividades; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções; executar tarefas afins.

Coordenador de Seguridade Servidor efetivo estável do Executivo incluídas Autarquias e Fundações ou do Legislativo Municipal; ensino técnico integrado ao ensino médio ou graduação/pós graduação completa ou em curso; estar no ato da investidura certificado como Gestor de Regime Próprio de Previdência pela APIMEC- Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais. Carga Horária: 40 horas semanais.	Compete o desenvolvimento das atribuições relacionadas às seguintes atividades: elaboração do relatório mensal de atividades da Coordenadoria e encaminhamento a Presidência; formalização dos processos de concessão de benefícios previdenciários; manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos; gerir o COMPREV- compensação previdenciária entre os diversos regimes previdenciários; avocar perícias médicas aos segurados aposentados por invalidez; cadastro em toda sua extensão dos servidores ativos, incluídas as atividades de recadastramento; gerir o Sistema de Gestão Previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV; controle da frequência dos servidores vinculados à Coordenadoria; atendimento agendado aos servidores para orientação quanto a aposentadoria; coordenar as atividades de recepção, protocolo e autuação processual; caberá ao Regimento Interno do IPSPMP-PIRAPREV sistematizar as seguintes matérias relacionadas à Coordenadoria Previdenciária: o detalhamento e a descrição das atividades a serem desenvolvidas por seus Núcleos; os conteúdos de seu relatório mensal de atividades; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções; executar tarefas afins.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

Como visto, trata-se de dois cargos com atribuições distintas, inclusive com jornada de 40 horas semanais. Todavia, consoante Portaria de nº 297 de 03/11/2021 (doc. 340), assim se deu a nomeação:

> **NOMEAR,** a partir desta data, a servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo, estatutária, Senhora SANDRA CRISTINA DOS SANTOS, CPF n2. 031.792.746-97, detentora da certificação CGRPPS n2. 5.348 conferida pela APIMEC, para **ocupar a Função de Confiança de Coordenadora Administrativa e de Seguridade**. [g.n.]

Por este ato administrativo c.c. com a legislação municipal, tal como constatado *in loco*, verificamos acúmulo das funções e atribuições pela servidora empossada, ainda que não se tenha observada duplicidade na remuneração, em flagrante afronta ao art. 37, inc. XVI e XVII da CF/88.

Por fim, no exercício fiscalizado, houve admissão de 01 (um) servidor efetivo mediante concurso público, cuja matéria está sendo tratada nos autos do TC-018814.989.23.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime (doc. 350):

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R$
2023	Déficit	32.116.911,57	Déficit	101.899.546,35
2022	Superávit	926.583,69	Déficit	67.660.477,11
2021	Superávit	1.224.876,45	Déficit	63.974.491,51
2020	Déficit	5.072.208,41	Déficit	66.280.420,25

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2022 (Data focal 31/12/2021):

> O plano apresenta um superávit atuarial, desta forma recomendamos a manutenção do plano de equacionamento em vigor, previsto no Decreto Municipal nº 4.841/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

Verificamos que foi mantido o plano de equacionamento previsto no Decreto nº 4.841/2021, cujo permissivo para o exercício de 2022 foi atualizado pelo Decreto nº 5.082/2022 (doc. 360).

Desse modo, apuramos que no exercício em exame houve aportes adicionais (no montante de R$ 3.612.309,12 – conforme item **B.1.3.** deste relatório) por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial.

Embora o saldo dos investimentos de R$127.963.535,87 tenha demonstrado evolução positiva (item **D.6.2**. deste relatório) ao final do exercício de 2022, o resultado atuarial apresentou um déficit base de R$ 101.899.546,35 que, abatendo o valor atual do plano de equacionamento do Decreto Municipal nº 5.082/2022 de R$ 69.782.634,78, ainda assim, resultou num déficit final de R$ 32.116.911,57.

Da análise vertical desse resultado, o déficit antes da provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras indicou expressivo aumento de **50,6%** (de R$ 67.660.477,11 para R$ 101.899.546,35) ante ao exercício anterior[7] que, consoante parecer comparativo das três últimas avaliações, teve influência dos seguintes fatores:

- ⇨ Admissão de 161 novos servidores;
- ⇨ Concessão de novos benefícios previdenciários;
- ⇨ Reajuste salarial concedido aos servidores, principalmente aos servidores da área da educação;
- ⇨ Baixa rentabilidade dos investimentos do plano;
- ⇨ Redução da taxa de juros e desconto atuarial de 4,88% para 4,72% ao ano calculada conforme Portaria nº 1.837/2022;
- ⇨ Atualização da tábua de mortalidade geral e de inválidos da IBGE-2019 para IBGE-2020.

Nesse sentido, de fato, observamos que algumas justificativas apresentam contorno incerto ou casual, esgueirando-se, assim, das análises atuariais. Entretanto, haja vista o histórico dos últimos exercícios, temos que as medidas propostas nas reavaliações atuariais não estão sendo suficientes, o que pode colocar em risco a própria sustentabilidade do regime previdenciário.

Diante desse resultado, houve recomendação do atuário quanto a revisão dos aportes previstos nos planos de custeio e de equacionamento de

[7] Da mesma forma, expressivo aumento (54,46%) ao compararmos também com a média histórica dos últimos exercícios;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

déficit atuarial do RPPS, estando aderente à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000, conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, consoante arts. 48 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Anexo 9 – Avaliação Atuarial 2023 – doc. 350).

Finalmente, constatamos que o déficit apurado deve ser majorado ainda em **R$ 811.082,25**[8], vez que foram computados impropriamente como **Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios** - Demais Bens, Direitos e Ativos - no DRAA 2023 (doc. 370) os **bens permanentes móveis e imóveis do Instituto**[9], conforme consta do inventário físico acostado ao doc. 270 c.c. demonstrativo apresentado pela Origem ao doc. 380:

Bens Móveis	313.776,13
Bens Imóveis	497.306,12
	811.082,25
Aplicação c/c movimento	1.079,73
Saldo c/c movimento	11.998,85
Ativos Garantidores evidenciados no DRAA 2023	**824.160,83**

Isto posto, verificamos flagrante afronta aos seguintes dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022:

> **Art. 48**. As avaliações atuariais indicarão os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial.
>
> § 1º Preliminarmente à apuração do resultado do plano de benefícios do RPPS, deverão ser considerados no mínimo:
>
> [...]
>
> III - a **adequada precificação dos recursos garantidores** do plano de benefícios; [g.n.]
>
> [...]
>
> **Art. 51**. Poderão ser **considerados como ativos garantidores** dos compromissos do plano de benefícios do RPPS:
>
> I - os ativos **destacados contabilmente como investimentos**, desde que: [g.n.]
>
> a) **mensurados adequadamente**, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público;
>
> [...]

[8] Valor contábil **SEM** apuração da **DEPRECIAÇÃO**;

[9] Destacando que o **único imóvel** lançado no imobilizado refere-se à **sede do Instituto**;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

> c) atendidos, em caso de bens, direitos e demais ativos vinculados ao RPPS, no mínimo, **os parâmetros previstos no art. 63**; [g.n.]
>
> [...]
>
> **Art. 63**. Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.
>
> § 1º A gestão dos **bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza a serem aportados ao RPPS** deverão observar, no mínimo, **além das normas legais e regulamentares relativas à matéria**, os seguintes parâmetros: [g.n.]
>
> I - aporte **precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira**;
>
> II - observância de **compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS**;

Desse modo, é notório que os bens de uso necessários à própria operação do Instituto não se caracterizam como investimento, tampouco podemos considerar, por exemplo, que uma mesa de escritório ou mesmo um computador, objetos de consecução das atividades do Órgão, além de sujeitos a depreciação, como ativos garantidores de compromisso de plano de benefício previdenciário.

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Verificamos, por amostragem, a boa ordem e organização da documentação apresentada pelo gestor do Órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos, à exceção do consignado no item **A.4.3.** deste relatório, situação em que nem todas as APRs foram autorizadas em conjunto (Superintendente e Presidente do Conselho Administrativo), contrariando o disposto na Lei Municipal nº 2912/17, art. 92, § 1º, inciso XXIII.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS, relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (doc. 390), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 2,85%.

Constatamos ainda que o montante de investimentos do Regime em 31/12/2021 era de R$ 117.926.532,42, em 31/12/2022 de R$ 127.139.375,01 e o resultado positivo foi da ordem de R$ 9.212.842,59, sendo R$ 3.449.595,73 decorrentes da rentabilidade positiva das aplicações financeiras no período (doc. 390 c.c. 400).

No entanto, quando comparado à meta atuarial estabelecida para o período, temos:

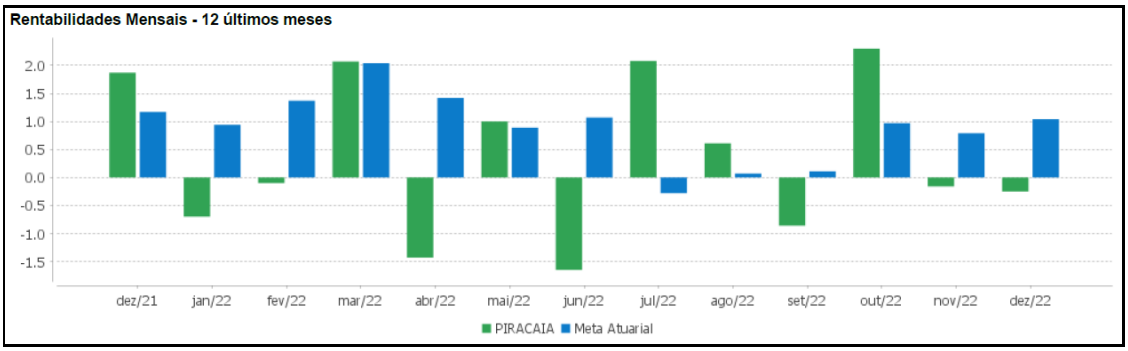

Rentabilidades da Carteira versus Meta Atuarial

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Rent. Ano
2022	-0,70	-0,10	2,07	-1,43	1,00	-1,65	2,08	0,61	-0,86	2,30	-0,16	-0,25	2,85
IPCA + 4,88%	0,94	1,37	2,04	1,42	0,89	1,07	-0,28	0,07	0,11	0,97	0,79	1,04	10,93
p.p. indexador	-1,64	-1,47	0,03	-2,85	0,11	-2,72	2,36	0,54	-0,97	1,33	-0,95	-1,29	-8,07

Nisso, em que pese a rentabilidade positiva da carteira em 2,85%, assim também da evolução positiva do montante de investimentos, verifica-se que tais resultados ficaram muito aquém da meta atuarial estabelecida de 10,93% (IPCA + 4,88%).

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

A) Investimentos do RPPS - segmento:	Valores
Renda Fixa	R$ 89.709.784,42
Renda Variável	R$ 17.133.675,55
Investimentos no Exterior	R$ 7.572.268,50
Investimentos Estruturados	R$ 12.665.156,79
Fundos Imobiliários	R$ 58.489.75
Empréstimos Consignados	R$ 0,00
Investimento com Taxa de Administração	R$ 0,00
Total de Investimentos	R$ 127.139.375,01
B) Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	R$ 2.020.616,20
C) Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	R$ 0,00

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN n° 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Administrativo e do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Por fim, em nossos exames, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos e/ou prospectos.

D.6.3.1. DETERMINAÇÃO JULGADO BALANÇO GERAL 2018

Consoante Acórdão da E. Segunda Câmara desta Corte de Contas, abrigado no TC-024116.989.20 - Recurso Ordinário - Balanço Geral de 2018, houve determinação para o acompanhamento fiscalizatório dos seguintes fundos:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

a) Fundo Vinci Selection Equities FI em Ações – CNPJ 15.603.945/0001-75

Demonstração das medidas adotadas junto à BEM DTVM para a correção do "erro de referência cruzada" de cobrança da taxa de performance, dada a falta de clareza em sua forma de cálculo:

Instada, a Origem esclarece que (doc. 410);

> INFORMAMOS que à época a administradora do fundo, a BEM DTVM, admitiu se tratar de erro formal de linguagem no Regulamento de 03-05-2018 e o Artigo 10°, onde continha o erro de referência cruzada foi corrigido, passando agora a ser encontrado o texto claro e correto sob o Artigo 11° do Regulamento de 25-09-2019 que segue anexo, e é também o regulamento vigente até a presente data.

b) Fundo Vinci Capital Partners III FIP ME II – CNPJ 30.507.217/0001-53:

Acompanhamento do desempenho da aplicação considerando tratar-se de fundo com baixa liquidez e rentabilidade a longo prazo:

Valor Comprometido no Termo de Compromisso	Valores Já Aportados até 31-12-2022	Percentual Alocado até 31-12-2022
R$ 3.000.000,00	R$ 2.287.508,81	76,25%

Rentabilidade Total Até 31-12-2022	R$ 953.323,73
Retorno S/ Investimento	41,68%

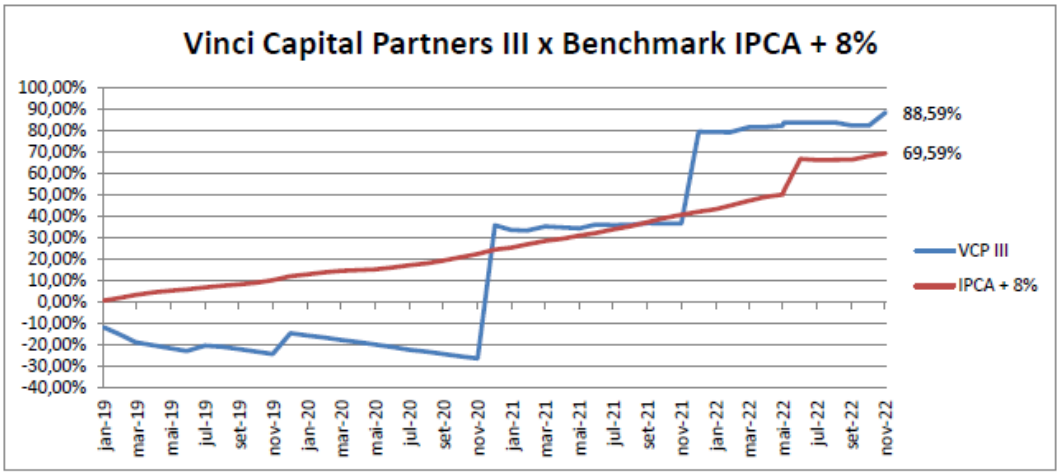

Conforme demonstrado pela Origem (doc. 420), a rentabilidade acumulada foi de 88,59% até 31/12/22, consoante extratos do fundo; o benchmark utilizado como parâmetro para comparativo de evolução de rentabilidade apresentou a variação de 69,59%, o qual é o mesmo utilizado na cobrança

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

de Taxa de Performance, sendo a variação do IPCA acrescido de uma taxa de juros de 8%a.a.

O fundo apresenta aporte de valores no total de R$ 2.287.508,81 desde o seu início, e que o saldo posicionado no final de 2022 constou de R$ 3.240.832,54, mostrando uma variação positiva acumulada de R$ 953.323,73, o que demonstra também um retorno sobre os aportes de 41,68%.

Isto posto, verificamos regularidade quanto aos dois itens determinados para acompanhamento.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial - IPCA %	Rentabilidade atingida no exercício %
2022	10,93	6,05	2,85
2021	16,00	10,58	6,25
2020	10,24	4,74	9,21
2019	10,07	4,57	18,22
2018	9,25	3,75	8,21

Doc. 390 - Investimento - Rentabilidade(3)

Verificamos que nos últimos 5 (cinco) exercícios, à exceção de 2019, a rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS não tem alcançado as metas estabelecidas nas avaliações atuariais, com destaque de sequer atingir o índice da inflação nos dois últimos períodos, revelando necessário ajuste na política de investimentos, visando o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do art. 40 da Constituição Federal c.c. art. 1º da Lei nº 9.717/1998.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, o Órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 (certidão atualizada ao doc. 430)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o Órgão descumpriu a seguinte recomendação deste Tribunal:

Exercício 2019	TC 003042.989.19	DOE 24/11/2020	Data do Trânsito em julgado 15/12/2020
Recomendações: ▪ Tenha uma maior atenção quando da escrituração de seus registros contábeis;			

Exercício 2018	TC 002676.989.18	DOE 06/10/2020	Data do Trânsito em julgado 16/03/2022 (em sede de recurso)
Recomendações: ▪ Não descumpriu recomendações			

PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

ITEM DE VERIFICAÇÃO	SIM	NÃO	PREJ	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			Lei nº 2.912/17 com alteração dada pela Lei nº 3.106/20	27/07/17 e 07/07/20
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X				
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	X				
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	X				

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X				
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019).	X			LC nº 114/2021	15/10/21

Legislação ao doc. 020

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R$ 13.342.033,71
B.1.1	Despesa total realizada	R$ 7.584.731,08
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R$ 6.779.491,39
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	Prejudicado
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R$ 127.139.375,01
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame – considerando plano de amortização - Déficit Atuarial de	R$ 32.116.911,57
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame – sem considerar plano de amortização - Déficit Atuarial de	R$ 101.899.546,35

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

- Indicadores considerados não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;
- Descumprimento do artigo 1º, §1º, da LRF, e art. 22, IV, da Lei nº 4320/64, além da falta de fidedignidade das informações prestadas à esta Corte de Contas;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

A.4.1. CONSELHO FISCAL

- Dos 06 (seis) membros que compõe o Conselho, apenas um deles com certificação de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 78, inciso II, e assim mesmo, com data intempestiva ao exercício em exame;

A.4.2. CONSELHO ADMINISTRATIVO

- Certificações apresentadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 78, inciso II, indicam datas intempestivas ao exercício em exame;

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Certificações apresentadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 78, inciso II, indicam datas intempestivas ao exercício em exame;
- Desatendimento à Lei Municipal nº 2.912/17, art. 92, § 1º, inciso XXIII, vez que nem todas as APRs são autorizadas em conjunto (Superintendente e Presidente do Conselho Administrativo);

B.1.2.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS CONTÁBEIS

- Saldos da conta redutora do ativo não evidenciada pela Origem em seu Balanço Financeiro, contrariando o normatizado nos Demonstrativos Contábeis Adaptados ao PCASP – 2022;
- Desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.3. BENS PATRIMONIAIS

- Não evidenciação da depreciação do ativo imobilizado em desatendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, notadamente a NBC TSP 07 c.c. o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Ofensa aos princípios da evidenciação contábil (artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64) e da transparência na gestão fiscal (art. 1º, §1º da LRF),

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

- Contratação e execução dos serviços sem a emissão da nota de empenho, em descumprimento ao disposto no art. 60 da LF nº 4.320/64;
- Assunção de despesa sem cobertura contratual, em descumprimento ao disposto no caput do art. 60, § único, da LF nº 8.666/93;
- Não demonstração, pela Origem, que a contratação de prestação de serviços se apresenta em condições mais vantajosas para a Administração;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

- Terceirização dos serviços contábeis se revela indevida, pois trata de prestação permanente e matéria sensível no âmbito do RPPS, não podendo, portanto, sofrer solução de continuidade, tampouco ficar sob responsabilidade exclusiva de terceiros, além de demandar atribuições eminentemente técnicas, visando, com isso, dar atendimento ao disposto no art. 37, II, da CF;

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AUDESP, conforme constantes nos itens A.2., B.1.2.1. e D.3. deste relatório.

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

- Atendimento parcial consoantes dispositivos da LF nº 12.527/11 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

D.3. PESSOAL

- Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp diverge daquele verificando *in loco*;
- Acúmulo das funções e atribuições de servidora empossada em cargo em comissão, ainda que não se tenha observada duplicidade na remuneração, em flagrante afronta ao art. 37, inc. XVI e XVII da CF/88;

D.5. ATUÁRIO

- Medidas propostas nas reavaliações atuariais não estão sendo suficientes para mitigação do déficit atuarial;
- Computados impropriamente como **Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios - Demais Bens, Direitos e Ativos** os bens permanentes móveis e imóveis do Instituto, contrariando os dispositivos da Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 48, § 1º, inc. III; art. 51, inc. I, alíneas ‘a’ e ‘c’; e art. 63, § 1º, inc. I e II;

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Rentabilidade positiva da carteira de 2,85% muito aquém da meta atuarial estabelecida de 10,93% (IPCA + 4,88%);

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS não tem alcançado as metas estabelecidas nas avaliações atuarias, com destaque do não atingimento do índice da inflação nos dois últimos períodos, em contrariedade ao caput do art. 40 da Constituição Federal c.c. art. 1º da Lei nº 9.717/1998;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Desatendimento a recomendação exarada em julgado anterior.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-07, 23 de outubro de 2023.

Edgar Inoue
Agente da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGAR INOUE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-YAY5-9NZW-73M4-BG6Y